

LEI (Nº 575/2019)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 575/2019

De 19 de junho de 2019

### DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020



**JUNHO 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

---

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**JUNHO 2019**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>SUMÁRIO</b>	
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>2</b>
<b><u>CAPÍTULO I</u></b> DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	<b>3</b>
<b><u>CAPÍTULO II</u></b> DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES	<b>5</b>
<b>Seção I - Das Disposições Gerais</b>	<b>5</b>
<b>Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>7</b>
<b>Seção III - Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>18</b>
<b>Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações</b>	<b>19</b>
<b><u>CAPÍTULO III</u></b> DA GERAÇÃO DA DESPESA	<b>26</b>
<b><u>CAPÍTULO IV</u></b> DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	<b>28</b>
<b><u>CAPÍTULO V</u></b> DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	<b>31</b>
<b><u>CAPÍTULO VI</u></b> DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL	<b>32</b>
<b>Seção I - Das Disposições Gerais</b>	<b>32</b>
<b>Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública</b>	<b>33</b>
<b><u>CAPÍTULO VII</u></b> DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS	<b>34</b>
<b>Seção I - Das Transferências ao Setor Privado</b>	<b>34</b>
Subseção I - Das Subvenções Sociais	<b>34</b>
Subseção II - Das Subvenções Econômicas	<b>35</b>
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital	<b>35</b>
Subseção IV - Dos Auxílios	<b>36</b>
Subseção V - Das Disposições Gerais	<b>36</b>
<b><u>CAPÍTULO VIII</u></b> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	<b>38</b>
<b><u>ANEXOS</u></b>	<b>43</b>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

### **Lei Municipal Nº 575/2019**

De 19 de junho de 2019

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, para o exercício de 2020, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - a geração de despesa;

V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VIII - as disposições referentes às transferências voluntárias e ao setor privado;

IX - as disposições finais.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico desta lei bem como da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018- 2021.

Parágrafo único - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social enfatizando, entre outros aspectos:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias;

XII - implantação de políticas públicas de ações afirmativas, inclusão social e acessibilidade voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana promovendo a igualdade de direitos e oportunidades aos cidadãos com vistas a corrigir desigualdades.

**Art. 3º.** As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais guardam consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, suas alterações e atualizações, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - poderão ser revistas, alteradas e atualizadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e seus Créditos Adicionais, gerando, automaticamente, atualização e alteração ao Plano Plurianual aprovado para o quadriênio de 2018- 2021 e seus respectivos anexos;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo. § 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2020, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências, consultas públicas ou outras metodologias de participação popular;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas e ações por eles financiados;

**Art. 4º.** As metas fiscais para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001, suas alterações e atualizações;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4º deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os §§ 1º e 2º será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicas de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda e Orçamento ou órgão equivalente.

**Art. 6º.** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nos 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações e atualizações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

**Art. 8º.** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 9º.** Para fins desta Lei conceituam-se:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - Categoria de Programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - Órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - Transposição – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - Remanejamento – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - Transferências - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - Reserva de Contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - Passivos Contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

XIV - Créditos Adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - Crédito Adicional Suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - Crédito Adicional Especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - Crédito Adicional Extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - Unidade Orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - Unidade Gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - Alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - Descentralização de Créditos Orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – Provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

XXIV - Descentralização Interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - Descentralização Externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - Destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - Ações Orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII - Produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XXIX - Unidade de Medida - unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XXX - Meta Física - quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto;

XXXI - Concedente - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXXII - Conveniente - o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

**Art. 10.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996, alterações e atualizações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas atualizações e alterações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 12.** De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º. Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º. Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º. O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141/2012 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13.** São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º. As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º. Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

**Art. 14.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019, será composta, além da mensagem:

I – texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma do definido na Lei nº 4.320/64.

**Art. 15.** A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º. A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

**Art. 16.** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas respectivas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

**Art. 17.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º. Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18.** Os recursos oriundos de contratos, convênios, instrumentos similares ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

**Art. 19.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam previstos na Lei Orçamentária de 2020;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

**Art. 20.** A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 21.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras receitas e rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 22.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º. Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º. Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as entidades da Administração Indireta e os Consórcios Públicos constituídos na forma da lei, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º. As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º. A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º. A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações e atualizações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11. A Reserva de Contingência, prevista no art. 76, será classificada no GND-9.

§ 12. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13. A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento definido na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria.

§ 14. A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 15. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas respectivas alterações e atualizações.

§ 17. Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18. O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária.

§ 19. Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

### Seção III

#### Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 23.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º. As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º. Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º. O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º. A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º. Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

#### Seção IV

#### Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 24.** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2019.

**Art. 25.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e  
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2020, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e
- VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas o art. 100 da Constituição Federal e art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º. O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2020 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 27.** As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2020 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º. Poderão ser abertos créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do referido exercício;

II - créditos reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos.

§ 7º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

§ 8º. As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 9º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 10. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposição contidas no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 28.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos

similares;

e) recursos decorrentes de operações de créditos;

f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

**Art. 29.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 30.** Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

I - Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

II - Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

III - Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

IV - Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

V - Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

VI - Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

VII - Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

VIII - Projeto substitutivo, ou simplesmente substitutivo – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º. Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:

a) epígrafe, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art... a seguinte redação";

c) contexto, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) fecho, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) justificção, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

**Art. 31.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 32.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a efetiva participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício;

III - adoção de metodologia de participação popular digital ou eletrônica através de formulário de consulta pública a ser disponibilizado na página da Prefeitura com ampla divulgação e definição de parâmetros e prazos; ou

IV - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - no âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - no âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º. As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º. Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - no âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - no âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º. As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08, TCM/BA, respectivas atualizações e alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações.

§ 6º. Os valores fixados as fontes poderão ser alteradas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais.

**Art. 35.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 36.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

### **CAPÍTULO III** **DA GERAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 37.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

**Art. 38.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º. Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas atualizações e alterações.

§ 4º. As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 39.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 40.** Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 41.** Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 42.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de maio de 2019, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 43.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

**Art. 44.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 45.** Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2020 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 46.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;  
II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 47.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária; e
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E**  
**POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**Art. 48.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;  
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 49.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 50.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - a administração e gestão financeira.

**Art. 51.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 52.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizados por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

## Seção II

### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 53.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º. Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 3º. O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

**Art. 54.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 55.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão efetivadas em exata observância à Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com as alterações inseridas pela Lei nº 13.204, de 2015 e suas demais alterações e atualizações.

**Art. 56.** As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 57.** Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Parágrafo único O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

**Seção I**  
**Das Transferências ao Setor Privado**  
**Subseção I**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 58.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

I - exerçam suas atividades de forma continuada;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;

IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

#### **Subseção II** **Das Subvenções Econômicas**

**Art. 59.** A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.

§ 1º. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica nos termos da legislação citada no caput deste artigo.

§ 3º. A despesa de que trata o caput será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para Entidades Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - subvenções econômicas".

#### **Subseção III** **Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 60.** A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 58 desta Lei.

**Art. 61.** A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Subseção IV**  
**Dos Auxílios**

**Art. 62.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

**Subseção V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 63.** A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 61 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I do caput, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do Chefe do Executivo ou dirigente com delegação de competência, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º. O disposto no caput e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas decorrentes do referido instrumento correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

**Art. 64.** As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos", e nos elementos de despesa "41 - contribuições", "42 - auxílio" ou "43 - subvenção social", ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.

**Art. 65.** O Município, através do órgão ou entidade concedente, deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 66.** As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações e atualizações, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congêneres, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 67.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 68.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei Orçamentária, observada uma das hipóteses e definições contidas nos §§ 1º e 2º a seguir:

§ 1º. a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual; ou

§ 2º. a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 poderá ser executada a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde, educação, assistência social e serviços essenciais com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

VI - contrapartida de Convênios e instrumentos similares.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Ficam excluídas das limitações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 69.** Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

**Art. 70.** Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art. 70 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba) efetivará o acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03

**Art. 71.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 72.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa respectivo.

**Art. 73.** O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições definidas em Portarias Conjuntas da Secretarias do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN) suas alterações e atualizações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 74.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual de outros Municípios.

**Art. 75.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º. A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

**Art. 76.** A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 77.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 78.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

a) Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

b) Anexo II - Metas Fiscais;

c) Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária 2020, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 79.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 80.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações incluídas através da Portaria nº 878, de 18 de dezembro de 2018, que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**Art. 81.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 80 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 82.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2020.

São Francisco do Conde, em 19 de junho de 2019.

**EVANRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

**Maria Natálice Lourenço da Silva**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

**Silmar Carmo da Paixão**  
Secretária de Planejamento



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

GABINETE DO PREFEITO

---

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

### **ANEXOS**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Gabinete do Prefeito

**ANEXOS**

<b>Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal.....</b>	<b>44</b>
<b>Anexo II - Metas Fiscais .....</b>	<b>84</b>
Demonstrativo I – Metas Anuais .....	84
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior .....	85
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	86
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido .....	87
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	88
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	89
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita .....	94
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	95
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita .....	96
<b>Anexo III - Riscos Fiscais .....</b>	<b>97</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 001** FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
01	031	1001	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL Objetivo: Promover melhoria do prédio público evitando depreciação Produto: Prédio Reformado Meta: 1	0	1	00	800.000,00 <b>800.000,00</b>	MZU.1
01	031	2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Objetivo: Prove conjunto de ações desenvolvidas visando a adesão dos recursos humanos, materiais financeiros e técnicos com vista aos objetivos de assegurar a eficiência do processo legislativo. Produto: Ação Realizada Meta: 100%	0	1	00	33.400.000,00 <b>33.400.000,00</b>	TODO O MUNICÍPIO
01	031	6012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO Objetivo: Administrar todas as atividades que envolvam atos administrativos para a manutenção do Plenário. Integrado pelo serviço de som, prestar apoio operacional nas Sessões, na manutenção em geral e no controle patrimonial do Plenário Produto: Ação Realizada Meta: 100%	0	1	00	2.800.000,00 <b>2.800.000,00</b>	SEDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
12	361	1087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	01	100.000,00	MZU1 - SEDE MZU2- MONTE RECÔNCAVO
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	9	2	15	3.915.035,55	
			Produto: ESCOLA CONSTRUÍDA QUADRA COBERTA	0	2	42	202.817,43	
			Meta: 1				<b>4.217.852,98</b>	
12	122	2028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	7	2	01	37.164.420,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FME.	0	2	92	1.000,00	
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				<b>37.165.420,00</b>	
			Meta: 100%					
12	361	2100	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	01	43.494.429,26	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	9	2	04	500.000,00	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS	7	2	15	12.253,40	
			Meta: 6250	9	2	18	14.342.692,26	
				9	2	19	2.153.873,24	
							<b>60.503.248,16</b>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
12	365	2101	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	7	2	01	12.345.491,46	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	9	2	04	500.000,00	
			Produto: ALUNOS COMTEPLADOS	9	2	18	13.174.017,01	
			Meta: 2250	9	2	19	800.000,00	
							<b>26.819.508,47</b>	
12	362	2103	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E PRÉ- ENEM	0	1	00	400.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: INCENTIVO E PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA FACILITAR O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR				<b>400.000,00</b>	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS					
			Meta: 150					
12	128	2109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO	7	2	01	1.800.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CONTRIBUIR PARA MELHORIA DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO.	9	2	15	19.685,52	
			Produto: 335 GESTORES; 400 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E 100 ALFABETIZADORES QUALIFICADOS/FORMADOS				<b>1.819.685,52</b>	
			Meta: 835					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
12	368	2111	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	7	2	01	3.631.287,25	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORNECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO COM VISTAS A GARANTIR A PERMANÊNCIA NA ESCOLA.	9	2	04	216.294,48	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS	9	2	15	780.117,01	
			Meta: 4620	9	2	19	100.000,00	
				9	2	22	247.300,00	
				0	2	42	400.000,00	
							<b>5.374.998,74</b>	
12	306	2113	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	0	1	00	6.674.329,76	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTA GARANTIR A NUTRIÇÃO E SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA.	9	2	15	1.343.908,53	
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS	0	2	42	200.000,00	
			Meta: 8500				<b>8.218.238,29</b>	
12	364	2115	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO E SUPERIOR	0	1	00	6.495.998,72	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FOMENTAR AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DA BOLSA UNIVERSITÁRIA E DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	0	2	42	1.000.000,00	
			Produto: ALUNOS CONTEMPLADOS				<b>7.495.998,72</b>	
			Meta: 1470					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
12	365	5030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7	2	01	900.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR, UNIDADES DE ENSINO INFANTIL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL	9	2	15	2.315.329,86	
			Produto: CRECHE CONSTRUÍDA	0	2	42	300.000,00	
			Meta: 1				<b>3.515.329,86</b>	
12	361	5039	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	7	2	01	650.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	0	2	42	267.860,26	
			Produto: UNIDADES CONSERVADAS				<b>917.860,26</b>	
			Meta: 31					
12	365	5040	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	7	2	01	650.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL	0	2	42	300.000,00	
			Produto: UNIDADES CONSERVADAS				<b>950.000,00</b>	
			Meta: 21					
12	131	6015	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEDUC	7	2	01	300.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO				<b>300.000,00</b>	
			Produto: AÇÕES DIVULGADAS E PUBLICIZADAS					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 002** EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
12	368	6053	INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA	9	2	15	106.651,71	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO BASICA					
			Produto: EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
			Meta: 100%					
12	368	6128	FORTALECER AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	7	2	01	300.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM COMO ESPORTE, MÚSICA E DANÇA PARA TODA A REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL.					
			Produto: ALUNOS ATENDIDOS					
			Meta: 5350					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
10	302	1013	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Produto: CEO CENTRO IMPLANTADO E FUNCIONANDO Meta: 1	6	2	02	550.000,00 <b>550.000,00</b>	MZU.1 - SEDE
10	302	2014	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA Produto: SERVIÇO DE FISIOTERAPIA CLÍNICA FUNCIONANDO NO CENTRO Meta: 100%	6	2	02	800.020,00 <b>800.020,00</b>	MZU.1 - SEDE
10	304	2047	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL Produto: GARANTIR CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES Meta: 100%	6	2	02	2.095.771,00	TODO O MUNICÍPIO
				9	2	14	283.230,00 <b>2.379.001,00</b>	
10	303	2054	GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Objetivo: GARANTIR ACESSO QUALIFICADO ÀS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Produto: MANTER AS FARMÁCIAS DAS USF SUPRIDAS E FUNCIONANDO Meta: 100%	6	2	02	1.300.000,00	TODO O MUNICÍPIO
				9	2	14	88.119,31 <b>1.388.119,31</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
10	302	2057	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO Produto: NUCLEO DE SAÚDE DA MULHER DO CAIPE DE BAIXO FUNCIONANDO Meta: 1	6	2	02	550.000,00 <b>550.000,00</b>	MZU.1 - SEDE
10	303	2058	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SOCIAL-CAPS Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL Produto: CAPS CENTRO FUNCIONANDO Meta: 1	6	2	02	400.000,00 <b>400.000,00</b>	MZU.1 - SEDE
10	305	2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Objetivo: QUALIFICAR E DESCENTRALIZAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Produto: AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DESCENTRALIZADAS Meta: 100%	6	2	02	3.517.612,00	TODO O MUNICÍPIO
				9	2	14	913.116,00 <b>4.430.728,00</b>	
10	301	2170	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA Objetivo: QUALIFICAR O ACESSO GARANTINDO SEGURANÇA, RESOLUTIVIDADE E COORDENAÇÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA Produto: MANTER AS CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA Meta: 100%	6	2	02	3.497.807,41	TODO O MUNICÍPIO
				9	2	14	18.381.798,92 <b>21.879.606,33</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
10	302	4052	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA REGULAÇÃO EM SAÚDE	6	2	02	5.224.930,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: GARANTIR AÇÕES E SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				<b>5.224.930,00</b>	
			Produto: PA DA MURIBECA REESTRUTURADO					
			Meta: 100%					
10	301	4600	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	6	2	02	714.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O PROGRAMA MELHOR EM CASA				<b>714.000,00</b>	
			Produto: CREDENCIAR PROGRAMA MELHOR EM CASA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
			Meta: 1					
10	301	5005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	6	2	02	3.406.598,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: REQUALIFICAR AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA				<b>3.406.598,00</b>	
			Produto: CONSTRUIR E REFORMAR USF					
			Meta: 80%					
10	302	5009	AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO	6	2	02	1.137.840,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: REQUALIFICAR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL				<b>1.137.840,00</b>	
			Produto: REFORMAR A PORTA DE ENTRADA OBSTÉTRICA E PEDIÁTRICA DO HOSPITAL					
			Meta: 1					
10	301	5259	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	9	2	14	650.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: IMPLANTAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL				<b>650.000,00</b>	
			Produto: 01 CEO IMPLANTADO					
			Meta: 1					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
10	301	5260	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL Objetivo: CENTRO DE REABILITAÇÃO CONSTRUÍDO Produto: 01 CENTRO DE REABILITAÇÃO CONSTRUÍDO Meta: 1	6	2	02	1.397.016,10 <b>1.397.016,10</b>	MZU.1 - SEDE
10	122	6011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Produto: REALIZAR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Meta: 100%	6	2	02	10.052.345,69 <b>10.052.345,69</b>	TUDO O MUNICÍPIO
10	131	6016	GESTÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE Objetivo: FORTALECER A COMUNICAÇÃO EM SAÚDE Produto: AÇÕES DE COMUNICAÇÃO EM SAÚDE REALIZADAS Meta: 100%	6	2	02	200.000,00 <b>200.000,00</b>	TUDO O MUNICÍPIO
10	302	6019	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL Objetivo: REORGANIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL Produto: ATENÇÃO HOSPITALAR REORGANIZADA Meta: 100%	6	2	02	23.424.000,00 <b>23.424.000,00</b>	MZU.1 - SEDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
10	302	6020	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL	6	2	02	450.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL COM GARANTIA DO ACESSO E DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA	9	2	14	222.859,96	
			Produto: MANTER AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO EM TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL				<b>672.859,96</b>	
			Meta: 100%					
10	122	6022	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO NUCLEO DE APOIO A PESQUISA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	6	2	02	250.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE				<b>250.000,00</b>	
			Produto: GARANTIR A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE					
			Meta: 80%					
10	302	6024	GESTÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	6	2	02	500.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	9	2	14	863.667,79	
			Produto: MANTER AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA				<b>1.363.667,79</b>	
			Meta: 100%					
10	122	6075	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	6	2	02	30.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				<b>30.000,00</b>	
			Produto: GARANTIR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE					
			Meta: 1					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 003** SAÚDE EM AÇÃO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	REGIÃO
				Valor			
10	244	6152	PROGRAMA DE TECNOLOGIA ASSISTIVA.	6	2	02	TUDO O MUNICÍPIO
Objetivo: CONCEDER AJUDAS TÉCNICAS EM CUMPRIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 427/2016				400.000,00			
Produto: EQUIPAMENTOS COMPRADOS E ENTREGUES				400.000,00			
Meta: 100%							
04	128	6258	GESTÃO E CONSTRUÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL	6	2	02	MZU.1 - SEDE
Objetivo: GARANTIR ACESSO A GESTANTE AO PARTO HUMANIZADO E IMPLEMENTAR AÇÕES DA REDE CEGONHA				3.547.760,00			
Produto: MATERNIDADE MUNICIPAL CONSTRUÍDA E FUNCIONANDO				3.547.760,00			
Meta: 1							
10	302	6261	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE	6	2	02	MZU.1 - SEDE
Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA POLICLINICA REGIONAL DE SAÚDE				750.000,00			
Produto: POLICLINICA REGIONAL IMPLANTADA E FUNCIONANDO				750.000,00			
Meta: 1							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 004** MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
27	812	5661	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER	0	1	00	1.220.601,99	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, OS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO, LAZER E ALTO RENDIMENTO				<b>1.220.601,99</b>	
			Produto: Espaços construídos, reformados e ampliados					
			Meta: 7					
8	244	5805	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CRAS	0	1	00	2.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: TRANSFERIR PARA NOVA EDIFICAÇÃO, CRAS QUE FUNCIONA EM IMÓVEL LOCADO, AMPLIANDO AS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS, QUALIFICANDO OS SERVIÇOS				<b>2.000,00</b>	
			Produto: CRAS construído e estruturado					
			Meta: 1					
04	122	6201	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE - SEDESE	0	1	00	18.640.580,92	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SEDESE				<b>18.640.580,92</b>	
			Produto: Ações Gerenciadas					
			Meta: 100%					
08	122	6202	GESTÃO DAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	1	00	407.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	9	2	24	200,00	
				8	2	28	2.000,00	
			Produto: Ações Gerenciadas	9	2	29	5.000,00	
			Meta: 100%				<b>414.200,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 004** MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
08	306	6203	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR	0	1	00	1.003.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER O ACESSO A ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR; CONCEDER CESTAS ESPECIAIS E PEIXES NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				<b>1.003.000,00</b>	
			Produto: Ações gerenciadas					
			Meta: 7000					
08	244	6204	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL - PAS	0	1	00	19.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS DE MODO QUE POSSAM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS	0	1	42	4.000.000,00	
			Produto: Família atendidas				<b>23.000.000,00</b>	
			Meta: 5000					
08	244	6205	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	0	1	00	10.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES E PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA	9	2	29	197.000,00	
			Produto: Cadúnico atualizado e famílias beneficiadas pelo BF				<b>207.000,00</b>	
			Meta: 100%					
08	242	6206	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BPC, ESCOLA	0	1	00	3.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS BARREIRAS PARA O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC E DESENVOLVER ESTUDOS E ESTRATÉGIAS CONJUNTAS PARA SUPERAÇÃO DESSAS BARREIRAS	9	2	29	2.000,00	
			Produto: Acesso e permanência dos alunos com deficiência na escola assegurado				<b>5.000,00</b>	
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 004** MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
08	131	6208	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E REALIZAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE	0	1	00	40.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: DIVULGAR E PUBLICIZAR AS AÇÕES DA SEDESE	9	2	28	1.000,00	
			Produto: Ações divulgadas e publicizadas	9	2	29	1.000,00	
			Meta: 100%				<b>42.000,00</b>	
08	244	6210	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0	1	00	600.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS E ASSISTENCIAIS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO ATENDENDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8	2	28	6.720,00	
			Produto: Benefícios Eventuais e assistenciais concedidos				<b>606.720,00</b>	
			Meta: 2000					
08	122	6212	ORGANIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS	0	1	00	7.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: QUALIFICAR A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS	9	2	29	36.010,64	
			Produto: Gestão Qualificada				<b>43.010,64</b>	
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 004** MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
08	244	6214	APOIO E GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	0	1	00	800.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER BOLSA A PESSOAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA OU RISCO, MORADORES DE RUA OU DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	0	1	42	289.767,97	
			Produto: Benefício do Bolsa Aluguel Concedido				<b>1.089.767,97</b>	
			Meta: 250					
08	334	6215	GESTÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	0	1	00	35.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: MOBILIZAR E ENCAMINHAR BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9	2	29	15.000,00	
			Produto: Programa Gerenciado				<b>50.000,00</b>	
			Meta: 100%					
08	244	6218	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0	1	00	75.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ZELAR PARA QUE AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES TENHAM ACESSO EFETIVO AOS SEUS DIREITOS				<b>75.000,00</b>	
			Produto: Ações e Atividades do Conselho Tutelar realizadas					
			Meta: 100%					
08	122	6220	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0	1	00	60.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	9	2	24	500,00	
			Produto: Ações gerenciadas e Fundo descentralizado				<b>60.500,00</b>	
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 004** MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO REGIÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR Fte		Valor
14	244	6228	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE (SDHCJ)	0	1 00	2.381.623,20	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SDHCJ			<b>2.381.623,20</b>	
			Produto: SECRETARIA GERIDA				
			Meta: 100%				
27	812	6251	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	0	1 00	320.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A ENTIDADES E ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS			<b>320.000,00</b>	
			Produto: Ações do Bolsa Atleta gerenciadas				
			Meta: 300				
27	812	6252	AÇÕES DE INCLUSÃO, APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	0	1 00	768.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA			<b>768.000,00</b>	
			Produto: Esporte Incentivado				
			Meta: 750				
27	812	6253	APOIO E INCENTIVO AOS EVENTOS E AÇÕES LIGADOS AO ESPORTE E LAZER	0	1 00	228.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA			<b>228.000,00</b>	
			Produto: Esporte Incentivado				
			Meta: 100%				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA:** 004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
27	812	6254	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO	0	1	00	556.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: APOIAR E SUBSIDIAR FINANCIAMENTE OS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO.	9	2	24	200,00	
			Produto: Fundo gerenciado e descentralizado				<b>556.200,00</b>	
			Meta: 100%					
27	813	6257	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	0	1	00	126.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS				<b>126.000,00</b>	
			Produto: Ações gerenciadas					
			Meta: 100%					
08	243	6806	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	0	1	00	131.493,24	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PRIORIDADE PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 03 ANOS BENEFICIÁRIAS DO BF E ATÉ 06 ANOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	9	2	29	6.500,00	
			Produto: Visitas domiciliares realizadas e ações gerenciadas				<b>137.993,24</b>	
			Meta: 100%					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
16	482	5664	REQUALIFICAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - PROGRAMA TÁ REBOCADO	0	1	00	20.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	628.000,00	
			Produto: MELHORIAS HABITACIONAIS NAS UHS COM VULNERABILIDADE SOCIAL				<b>648.000,00</b>	
			Meta: 100%					
16	482	5666	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA MEU LAR	0	2	42	32.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO				<b>32.000,00</b>	
			Produto: LOTES ESCRITURADOS EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO					
			Meta: 100%					
15	451	5667	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS - REQUALIFICAÇÃO DE VIAS / DESENBAHIA	0	1	00	25.323,38	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	1.000,00	
			Produto: VIAS CONSTANTES DO CONTRATO REQUALIFICADAS E/OU EXECUTADAS	0	2	90	1.859.945,78	
			Meta: 100%				<b>1.886.269,16</b>	
15	451	5668	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICO E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	0	1	00	10.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	1.000,00	
			Produto: DOCUMENTAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER DEMANDAS DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO				<b>11.000,00</b>	
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	512	5669	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO	0	1	00	100.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: UNIVERSALIZAR O SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO				<b>100.000,00</b>	
			Produto: PLANO IMPLEMENTADO					
			Meta: 100%					
06	182	5670	REESTRUTURAÇÃO, EQUIPAMENTO, REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	0	1	00	32.162,64	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0	2	42	103.704,71	
			Produto: SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL IMPLANTADO				<b>135.867,35</b>	
			Meta: 100%					
06	182	5803	IMPLANTAÇÃO DOS PASSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CIDADES RESILIENTES	0	1	00	10.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Construir cidades resilientes				<b>10.000,00</b>	
			Produto: Apoiar e acompanhar a gestão de riscos e desastres - defesa civil					
			Meta: 100%					
18	542	5804	FORTALECIMENTO, FOMENTO E APOIO A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	1	00	20.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Fortalecer o sistema municipal de meio ambiente				<b>20.000,00</b>	
			Produto: Licenciamento ambiental modernizado					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
17	512	5806	REQUALIFICAÇÃO E MELHORIAS PONTUAIS - BANHEIRO LEGAL	0	1	00	1.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	100.000,00	
			Produto: MELHORIAS SANITÁRIAS NAS UHS COM VULNERABILIDADE SOCIAL				<b>101.000,00</b>	
			Meta: 50					
16	512	5807	PRODUÇÃO DE NOVAS MORADIAS - LOTEAMENTOS - SONHO MEU	0	1	00	15.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	182.400,00	
			Produto: REDUCAO DE DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO				<b>197.400,00</b>	
			Meta: 100					
15	451	5810	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	0	2	42	2.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO				<b>2.000,00</b>	
			Produto: CONSULTORIA ARQUITETÔNICA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA					
			Meta: 100%					
15	451	6064	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	0	1	00	72.159,64	MZU.8
			Objetivo: AMPLIAR, CONSERVAR E MANTER A INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO	9	2	24	1.507.892,72	
			Produto: RUAS PAVIMENTADAS	0	2	42	2.200.000,00	
			Meta: 100%				<b>3.780.052,36</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	6065	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF	0	1	00	4.356.260,26	MZU.1
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SECRETARIA, BUSCANDO O FUNCIONAMENTO ADEQUADO COM FOCO NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	0	2	42	70.488,32	
			Produto: ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E MODERNA PARA FACILITAR O TRABALHO E PRINCIPALMENTE A COMUNICAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS				<b>4.426.748,58</b>	
			Meta: 100%					
26	782	6233	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0	1	00	178.500,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	8	2	16	69.656,56	
			Produto: SISTEMA DE TRANSPORTE IMPLEMENTADO E ESTRUTURADO	0	2	42	130.000,00	
			Meta: 100%				<b>378.156,56</b>	
25	752	6235	AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	1	00	702.704,35	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0	2	42	715.000,00	
			Produto: MUNICÍPIO ILUMINADO				<b>1.417.704,35</b>	
			Meta: 100%					
15	452	6236	GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	0	1	00	14.010.758,62	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO				<b>14.010.758,62</b>	
			Produto: MUNICÍPIO LIMPO					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
18	541	6238	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0	1	00	29.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: MANTER E AMPLIAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL					<b>29.000,00</b>
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					
			Meta: 100%					
18	543	6239	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	0	1	00	33.800,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: IMPLANTAR O PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, FONTES E ÁREAS DEGRADADAS					<b>33.800,00</b>
			Produto: PROJETO REALIZADO					
			Meta: 1					
04	122	6242	FORTALECIMENTO E APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA	0	1	00	25.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: FORTALCER E MANTER AS AÇÕES DO COMDEMA					<b>25.000,00</b>
			Produto: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE ATENDIDO					
			Meta: 100%					
04	122	6243	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0	1	00	50.328,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ELABORAR E IMPLANTAR A POLITICA DE PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E CRIAÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO					<b>50.328,00</b>
			Produto: SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ATENDIDO					
			Meta: 1					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO REGIÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte		Valor
15	452	6255	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS. Objetivo: ADEQUAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO Produto: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ADEQUADOS E MODERNIZADOS Meta: 100%	0	1	00	350.000,00	TODO O MUNICÍPIO
				0	2	42	405.124,93	
							<b>755.124,93</b>	
15	451	6256	REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS Objetivo: REQUALIFICAR E ADEQUAR VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS GARANTINDO MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE PARA OS PEDESTRES Produto: VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS REQUALIFICADAS Meta: 100%	0	1	00	350.000,00	TODO O MUNICÍPIO
				0	2	42	837.000,00	
							<b>1.187.000,00</b>	
15	127	6802	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO Objetivo: Fortalecer a gestão municipal na área de desenvolvimento urbano Produto: Leis elaboradas Meta: 100%	0	1	00	150.000,00	TODO O MUNICÍPIO
							<b>150.000,00</b>	
15	122	6803	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA Objetivo: Fortalecer a gestão municipal democrática e participativa Produto: Conselho estruturado Meta: 100%	0	1	00	40.000,00	TODO O MUNICÍPIO
							<b>40.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 005** CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
19	572	6804	FORTALECIMENTO DA ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO PARA CIDADES	0	1	00	70.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Fortalecer a gestão municipal na área de geoprocessamento para cidades sustentáveis				<b>70.000,00</b>	
			Produto: Cadastro multifinanciado implantado					
			Meta: 100%					
16	482	6805	FORTALECIMENTO, FOMENTO E APOIO A GESTÃO MUNICIPAL NA POLÍTICA HABITACIONAL	0	1	00	10.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Fortalecer a gestão municipal na área habitação				<b>10.000,00</b>	
			Produto: Área de habitação gerida					
			Meta: 100%					
16	512	6808	SISTEMA DE GESTÃO GEORREFERENCIADO PARA FINS DE HABITAÇÃO - GIS	0	1	00	1.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	10.000,00	
			Produto: INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA				<b>11.000,00</b>	
			Meta: 1					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 006** MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
11	334	2142	APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO	0	1	00	30.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER CURSOS E TREINAMENTOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM VISTAS A QUALIFICAR A MÃO DE OBRA PARA QUE O MERCADO POSSA ABSORVER				<b>30.000,00</b>	
			Produto: QUALIFICAR A POPULAÇÃO					
			Meta: 30%					
23	691	2143	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL	0	1	00	38.945,42	MZU.1
			Objetivo: FORTALECER O COMÉRCIO LOCAL	0	2	42	10.000,00	
			Produto: AÇÕES REALIZADAS				<b>48.945,42</b>	
			Meta: 30%					
04	122	2153	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC	0	1	00	3.038.194,53	MZU.1
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				<b>3.038.194,53</b>	
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS					
			Meta: 100%					
13	392	4062	FOMENTO, DIFUSÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	0	1	00	20.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL				<b>20.000,00</b>	
			Produto: AÇÕES REALIZADAS					
			Meta: 20%					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 006** MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	
11	334	5031	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	0	1	00	25.000,00	MZU.1	
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL					25.000,00	
			Produto: ESPAÇO PARA QUALIFICAR A POPULAÇÃO						
			Meta: 1						
22	661	5038	PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO - PAINVEST	0	1	00	103.600,00	TODO O MUNICÍPIO	
			Objetivo: ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 129/2010					103.600,00	
			Produto: POTENCIALIZAR A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO						
			Meta: 50%						
13	391	5052	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, HISTÓRICO E CULTURAL	0	1	00	34.329,00	TODO O MUNICÍPIO	
			Objetivo: RECUPERAR O PATRIMÔNIO RELIGIOSO					34.329,00	
			Produto: PRESERVAR 50% DA IDENTIDADE E MEMÓRIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE						
			Meta: 50%						
23	695	5083	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	0	1	00	95.000,00	MZU.1	
			Objetivo: AMPLIAR E MODERNIZAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS E AMPLIAR O LEQUE DE ATRATIVOS DO MUNICÍPIO	9	2	24	1.462.500,00		
			Produto: TERMINAL MARÍTIMO INSTALADO					1.557.500,00	
			Meta: 1						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 006** MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO			
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	
20	691	5671	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ENTREPOSTO MODULAR PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADOR	0	1	00	31.385,90	MZU.1 - SEDE	
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR DE PESCA ATRAVÉS DE PROJETOS					<b>31.385,90</b>	
			Produto: PESCADORES E MARISQUEIRAS						
			Meta: 200						
20	691	5672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASAS DE FARINHA	0	1	00	10.000,00	MZU9 - JABEQUARA	
			Objetivo: PROVER INFRAESTRUTURA MINÍMA NECESSÁRIA AO INCREMENTO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE FARINHA					<b>10.000,00</b>	
			Produto: CASA DE FARINHA EM CONSTRUÇÃO						
			Meta: 1						
20	608	5674	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA A AGRICULTURA E PESCA	0	1	00	51.692,95	MZU.1 - SEDE	
			Objetivo: ALUGUEL DE MÁQUINAS COM VISTAS A PROMOVER ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE	0	2	42	12.696,76		
			Produto: CAPACIDADE PRODUTIVA AUMENTADA					<b>64.389,71</b>	
			Meta: 100%						
23	695	6089	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	0	1	00	31.000,00	MZU.1	
			Objetivo: DESENVOLVER PRODUTOS PARA ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO					<b>31.000,00</b>	
			Produto: ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAL NOS SEGMENTOS DE ARTESANATO E GASTRONOMIA FORTALECIDOS						
			Meta: 1						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 006** MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR Fte	Valor	REGIÃO
23	695	6108	DESENVOLVIMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A COMUNIDADE	0	1 00	36.000,00	MZU.1
			Objetivo: INSTITUCIONALIZAR FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR			<b>36.000,00</b>	
			Produto: FEIRAS, ROAD SHOW, WORKSHOP, EVENTOS E DEMAIS PRÁTICAS PROMOCIONAIS E DE PLANEJAMENTO DO SETOR INSTITUCIONALIZADOS				
			Meta: 50%				
04	122	6121	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	0	1 00	40.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	8	2 10	343.330,64	
			Produto: ESPAÇOS CULTURAIS REFORMADOS E MODERNIZADOS			<b>383.330,64</b>	
			Meta: 30%				
13	392	6123	INCENTIVO, FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL	8	2 10	600.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO, APOIO E DIFUSÃO DE GRUPOS E ENTIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO			<b>600.000,00</b>	
			Produto: PROMOVER 40% DAS ATIVIDADES CULTURAIS TRADICIONAIS				
			Meta: 40%				
08	244	6244	GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO PESCADOR PROFISSIONAL	0	1 00	1.200.178,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CONCEDER AO PESCADOR E MARISQUEIRAS PROFISSIONAIS, AUXILIO FINANCEIRO, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DA ATIVIDADE PESQUEIRA	0	2 42	1.000,00	
			Produto: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			<b>1.201.178,00</b>	
			Meta: 419				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 006** MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
20	244	6246	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA CAMPO PARA TODOS	0	1	00	30.692,95	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVO E PROFISSIONALIZANTES E MANUTENÇÃO DOS VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS				<b>30.692,95</b>	
			Produto: AGRICULTORES BENEFICIADOS					
			Meta: 100%					
20	608	6247	MANUTENÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS	0	1	00	20.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PRODUZIR MUDAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE HORTAS				<b>20.000,00</b>	
			Produto: IMPLANTAÇÃO DE HORTAS CONVENCIONAIS E MEDICINAIS					
			Meta: 12					
04	122	6406	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO MUNICIPAL	0	1	00	187.000,00	MZU.1
			Objetivo: ADMINISTRAR E GERIR				<b>187.000,00</b>	
			Produto: AÇÕES GERIDAS					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA:** 007 CIDADE INTELIGENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	1053	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	1	00	210.240,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	0	2	42	909.180,00	
			Produto: UNIDADES REFORMADAS/CONSERVADA				<b>1.119.420,00</b>	
			Meta: 80%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	
03	092	2002	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR	0	1	00	2.906.674,67	MZU.1	
			Objetivo: DEFENDER ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					<b>2.906.674,67</b>	
			Produto: ASSESSORIA GERIDA						
			Meta: 100%						
04	124	2032	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM	0	1	00	1.773.557,02	MZU.1	
			Objetivo: Promover as ações de Manutenção e Gestão administrativa da Controladoria					<b>1.773.557,02</b>	
			Produto: SECRETARIA GERIDA						
			Meta: 100%						
04	122	2074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	0	1	00	27.086.479,64	TODO O MUNICÍPIO	
			Objetivo: ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERA	0	2	42	323.941,62		
			Produto: SECRETARIA GERIDA/MANTIDA					<b>27.410.421,26</b>	
			Meta: 100%						
04	122	2151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	0	1	00	6.138.973,20	MZU.1	
			Objetivo: Promover Relacionamento Intergovernamental e a Articulação institucional Entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as Esferas Estadual e Federal de Governo, Municípios, Entidades da Sociedade Civil e Colegiados Instituídos Por Lei.					<b>6.138.973,20</b>	
			Produto: Uma Secretaria Inovada na resolução de Problemas Políticos e Administrativos.						
			Meta: 100%						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
01	031	2200	AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL	0	1	00	50.000,00	MZU.1, MZU.2, MZU.7,
			Objetivo: Promover Relacionamento Intergovernamental e a Articulação institucional Entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as Esferas Estadual e Federal de Governo, Municípios, Entidades da Sociedade Civil e Colegiados Instituídos Por Lei.					50.000,00
			Produto: Uma Corrdenação Capacitada e Qualificada					
			Meta: 100%					
04	122	2201	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO -SIAC	0	1	00	50.000,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Promover Relacionamento Intergovernamental e a Articulação institucional Entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as Esferas Estadual e Federal de Governo, Municípios, Entidades da Sociedade Civil e Colegiados Instituídos Por Lei.					50.000,00
			Produto: Descentralização dos Serviços do Município, Levando-os Para mais do cidaddão					
			Meta: 100%					
04	122	2203	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS	0	1	00	50.000,00	MZU.1, MZU.2, MZU.7,
			Objetivo: Promover Relacionamento Intergovernamental e a Articulação institucional Entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, as Esferas Estadual e Federal de Governo, Municípios, Entidades da Sociedade Civil e Colegiados Instituídos Por Lei.					50.000,00
			Produto: Ações Transformadas em Realidade e Qualidade de Vida Para o Bem Comum dos Municipes					
			Meta: 100%					
09	122	3003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO IPM	0	2	03	250.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL					250.000,00
			Produto: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO EREEQUIPAMENTO REALIZADO					
			Meta: 1					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO		REGIONALIZAÇÃO		
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	3050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	0	1	00	401.060,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES				<b>401.060,00</b>	
			Produto: CONCURSO REALIZADO					
			Meta: 100%					
09	122	4010	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IPM	0	2	03	250.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL				<b>250.000,00</b>	
			Produto: SERVIÇOS MANTIDOS					
			Meta: 100%					
09	272	4020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS A CARGO DO IPM	0	2	03	33.100.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL				<b>33.100.000,00</b>	
			Produto: SERVIÇOS MANTIDOS					
			Meta: 100%					
09	122	4030	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPM	0	2	03	4.000.000,00	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: GARANTIR A APOSENTADORIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PENSÃO AOS DEPENDENTES E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES ATIVOS, ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA MUNICIPAL				<b>4.000.000,00</b>	
			Produto: SERVIÇOS MANTIDOS					
			Meta: 100%					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	4050	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	0	1	00	222.320,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO	0	2	42	1.060,00	
			Produto: PATRIMONIO GERIDO				<b>223.380,00</b>	
			Meta: 100%					
04	128	6009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	0	1	00	159.460,00	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES DA SEGAD				<b>159.460,00</b>	
			Produto: SERVIDORES TREINADOS E CAPACITADOS					
			Meta: 70%					
04	122	6076	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO - GAPRE	0	1	00	8.454.487,54	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA				<b>8.454.487,54</b>	
			Produto: ASSESSORIA GERIDA					
			Meta: 100%					
04	126	6094	ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	0	1	00	587.437,89	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ESTRUTURAR, EQUIPAR E DESCENTRALIZAR A GESTÃO DE TIC DO MUNICÍPIO	0	2	42	232.941,63	
			Produto: AÇÕES DE TI ESTRUTURADAS E GERENCIDAS				<b>820.379,52</b>	
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	121	6098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	0	1	00	1.971.717,57	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Promover a eficiência da máquina pública para elevar a capacidade do Estado de entregar resultados à sociedade pela implementação de uma estrutura mais enxuta e ágil, de melhores práticas de gestão e governança, com foco na otimização dos processos críticos					
			Produto: Gestão modernizada e mantida					
			Meta: 100%					
04	122	6110	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	0	1	00	2.198.260,29	MZU.1
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO					
			Produto: SECRETARIA GERIDA					
			Meta: 70%					
04	122	6111	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	0	1	00	2.213.840,28	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA					
			Produto: PROMOVER 80% DE EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL DE CULTURA					
			Meta: 80%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	6118	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ	0	1	00	10.225.246,36	MZU.1
			Objetivo: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE CONHECIMENTO PROMOVENDO A EFICIENCIA, EFICACIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO	0	1	16	1.000,00	
			Produto: SECRETARIA TRANSPARENTE	9	2	24	100,00	
			Meta: 100%	8	2	30	1.500,00	
				0	2	42	298.206,81	
				0	2	92	2.000,00	
							<b>10.528.053,17</b>	
04	123	6119	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO CONTÁBIL	0	1	00	50.000,00	MZU.1
			Objetivo: PROMOVER À INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, VISANDO A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS CONTÁBEIS, ATENDENDO AO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO REGISTRO E CONTROLE DO PATRIM				<b>50.000,00</b>	
			Produto: SETORES INTEGRADOS					
			Meta: 5					
04	122	6122	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	0	1	00	40.000,00	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO CONSELHO				<b>40.000,00</b>	
			Produto: CONSELHO GERIDO E PLANEJADO					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	6134	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	0	1	00	847.900,00	MZU.1
			Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS CÉLERE, OTIMIZANDO AS SUAS ATIVIDADES EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.	0	2	42	100.000,00	
			Produto: SECRETARIA MODERNIZADA				<b>947.900,00</b>	
			Meta: 1					
04	122	6224	IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS	0	1	00	41.836,36	MZU.1
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS EM UNIDADE PILOTO				<b>41.836,36</b>	
			Produto: UNIDADE PILOTO EM FUNCIONAMENTO					
			Meta: 1					
04	695	6225	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES	0	1	00	1.092.016,34	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES, EXECUTAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS				<b>1.092.016,34</b>	
			Produto: FESTEJOS POPULARES ORGANIZADOS, CALENDÁRIO OFICIAL E AÇÕES INSTITUCIONAIS EXECUTADOS					
			Meta: 100%					
04	122	6227	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OUVIDORIA	0	1	00	1.085.651,75	TODO O MUNICÍPIO
			Objetivo: ATENDER DIRETAMENTE A POPULAÇÃO RECEBENDO DENÚCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA				<b>1.085.651,75</b>	
			Produto: ATENDER A POPULAÇÃO EM SEUS QUESTIONAMENTOS BUSCANDO RESPOSTAS PARA AS MESMAS.					
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO  
CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE DENOMINAÇÃO	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD		ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	131	6230	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	0	1	00	2.263.605,02	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Distribuir as tarefas de acordo com a competência de cada setor para produzirmos com a máxima qualidade.					<b>2.263.605,02</b>
			Produto: Produção de Peças Publicitárias; Uso de todas as ferramentas jornalísticas, tais como fotos, textos, distribuição em redes sociais e etc; Uso de todas as ferramentas que alçam a população, a exemplo de carros de som e TV Corporativa.					
			Meta: 46,59%					
04	131	6231	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	0	1	00	1.782.118,08	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: Levar informações sobre todas as ações, eventos e serviços da administração municipal para todos os cidadãos.	0	2	42	812.658,55	
			Produto: Peças Publicitárias (outdoors, informativos impressos, textos, vídeos); veiculação de campanhas publicitárias nas diversas formas de mídia.					<b>2.594.776,63</b>
			Meta: 53,41%					
04	122	6232	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEPROJE	0	1	00	4.002.053,44	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	0	2	42	299.024,45	
			Produto: QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO ; FORMALIZAÇÃO DE NOVOS CONVÊNIOS					<b>4.301.077,89</b>
			Meta: 100%					
04	122	6234	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA - SESCOF	0	1	00	24.640.008,65	TUDO O MUNICÍPIO
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0	2	42	80.000,00	
			Produto: AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS PLANEJADAS E GERIDAS					<b>24.720.008,65</b>
			Meta: 100%					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

Endereço PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ 13.830.823/0001-96

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA: 008** GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO			REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO
04	122	6240	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP	0	1	00	3.200.452,08	MZU.1 - SEDE
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA				<b>3.200.452,08</b>	
			Produto: SECRETARIA GERIDA					
			Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	557.940.657,46	532.894.610,75	117,57%	572.400.883,00	515.760.107,94	114,50%	585.277.197,68	496.340.962,70	111,12%
Receitas Primárias (I)	548.235.541,66	523.625.159,18	115,52%	564.106.106,12	508.286.123,98	112,84%	576.741.066,46	489.101.945,70	109,50%
Despesa Total	557.940.657,46	532.894.610,75	117,57%	572.400.882,99	515.760.107,94	114,50%	585.277.197,67	496.340.962,70	111,12%
Despesas Primárias (II)	536.631.972,72	512.542.476,33	113,08%	550.452.937,71	495.983.977,32	110,11%	562.670.814,03	477.169.749,01	106,83%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.603.568,95	11.082.682,85	2,45%	13.653.168,41	12.302.146,67	2,73%	14.070.252,43	11.932.196,69	2,67%
Resultado Nominal	436.366,21	416.777,66	0,09%	437.675,31	394.366,03	0,09%	438.988,33	372.281,53	0,08%
Dívida Pública Consolidada	238.137.694,51	227.447.654,74	50,18%	238.852.107,60	215.216.978,97	47,78%	239.568.663,92	203.164.828,14	45,49%
Dívida Consolidada Líquida	145.891.768,74	139.342.663,56	30,74%	146.329.444,05	131.849.709,01	29,27%	146.768.432,38	124.466.125,30	27,87%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00%			0,00%			0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00%			0,00%			0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	495.893.086,26	114,12%	551.528.444,32	126,92%	55.635.358,06	11,22%
Receitas Primárias (I)	480.001.827,57	110,46%	539.361.740,57	124,12%	59.359.913,00	12,37%
Despesa Total	495.893.086,26	114,12%	509.594.321,77	117,27%	13.701.235,51	2,76%
Despesas Primárias (II)	493.752.039,21	113,62%	489.714.368,20	112,69%	-4.037.671,01	-0,82%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-13.750.211,64	-0,03	49.647.372,37	0,11	63.397.584,01	13,18%
Resultado Nominal	-44.255.324,78	-10,18%	-44.255.324,78	-10,18%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	236.715.272,44	54,47%	236.715.272,44	54,47%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	145.020.341,51	33,37%	145.020.341,51	33,37%	0,00	0,00%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	508.962.164	551.528.444	108,36%	564.111.289	102,28%	557.940.657	98,91%	572.400.883	102,59%	585.277.198	102,25%
Receitas Primárias (I)	489.209.987	539.361.741	110,25%	553.813.587	102,68%	548.235.542	98,99%	564.106.106	102,89%	576.741.066	102,24%
Despesa Total	495.407.760	509.594.322	102,86%	564.111.289	110,70%	557.940.657	98,91%	572.400.883	102,59%	585.277.198	102,25%
Despesas Primárias (II)	465.004.647	489.714.368	105,31%	542.695.090	110,82%	536.631.973	98,88%	550.452.938	102,58%	562.670.814	102,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.205.340	49.647.372	205,11%	11.118.497	22,39%	11.603.569	104,36%	13.653.168	117,66%	14.070.252	103,05%
Resultado Nominal	72.471.059	-44.255.325	-61,07%	435.061	-0,98%	436.366	100,30%	437.675	100,30%	438.988	100,30%
Dívida Pública Consolidada	279.047.538	236.715.272	84,83%	237.425.418	100,30%	238.137.695	100,30%	238.852.108	100,30%	239.568.664	100,30%
Dívida Consolidada Líquida	251.090.729	145.020.342	57,76%	145.455.403	100,30%	145.891.769	100,30%	146.329.444	100,30%	146.768.432	100,30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	598.698.011	586.219.583	97,92%	564.111.289	96,23%	532.894.611	94,47%	515.760.108	96,78%	496.340.963	96,23%
Receitas Primárias (I)	575.463.300	573.287.594	99,62%	553.813.587	96,60%	523.625.159	94,55%	508.286.124	97,07%	489.101.946	96,23%
Despesa Total	582.753.811	541.647.805	92,95%	564.111.289	104,15%	532.894.611	94,47%	515.760.108	96,78%	496.340.963	96,23%
Despesas Primárias (II)	546.990.281	520.517.402	95,16%	542.695.090	104,26%	512.542.476	94,44%	495.983.977	96,77%	477.169.749	96,21%
Resultado Primário (III) = (I - II)	28.473.019	52.770.192	185,33%	11.118.497	21,07%	11.082.683	99,68%	12.302.147	111,00%	11.932.197	96,99%
Resultado Nominal	85.248.535	-47.038.985	-55,18%	435.061	-0,92%	416.778	95,80%	394.366	94,62%	372.282	94,40%
Dívida Pública Consolidada	328.246.809	251.604.663	76,65%	237.425.418	94,36%	227.447.655	95,80%	215.216.979	94,62%	203.164.828	94,40%
Dívida Consolidada Líquida	295.360.894	154.142.121	52,19%	145.455.403	94,36%	139.342.664	95,80%	131.849.709	94,62%	124.466.125	94,40%

FONTE: SEPLAN/SEI/IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	166.235.116,70		136.520.759,96		-218.542.047,97	
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>166.235.116,70</b>	<b>0,00%</b>	<b>136.520.759,96</b>	<b>0,00%</b>	<b>-218.542.047,97</b>	<b>0,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio			0,00		-303.825.994,43	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>-303.825.994,43</b>	<b>0,00%</b>

(1) Fonte: Anexo XIV\_Balanco Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.668,01	11.933,60	324.825,06
Alienação de Bens Móveis	12.668,01	11.933,60	324.825,06
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2017 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2016 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	349.426,67	336.758,66	324.825,06

FONTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.641.959,79</b>	<b>9.193.342,33</b>	<b>17.021.726,59</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>6.193.571,68</b>	<b>5.796.286,01</b>	<b>11.800.716,23</b>
Civil	<b>6.193.571,68</b>	<b>5.796.286,01</b>	<b>11.800.716,23</b>
Ativo	6.098.437,65	5.680.669,33	
Inativo	92.837,55	105.659,90	
Pensionista	2.296,48	9.956,78	
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	<b>1.416.781,33</b>	<b>3.397.056,32</b>	<b>5.217.758,62</b>
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.416.781,33	3.397.056,32	5.217.758,62

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	<b>31.606,78</b>	-	<b>3.251,74</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	31.606,78	-	3.251,74
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>7.641.959,79</b>	<b>9.193.342,33</b>	<b>17.021.726,59</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	<b>1.558.123,10</b>	<b>30.742,97</b>	-
Despesas Correntes	1.515.060,04	-	-
Despesas de Capital	43.063,06	30.742,97	-
PREVIDÊNCIA (V)	<b>12.837.351,38</b>	<b>16.503.933,52</b>	-
Benefícios - Civil	<b>12.837.351,38</b>	<b>14.945.652,53</b>	-
Aposentadorias	10.818.137,50	12.514.476,18	-
Pensões	2.019.213,88	2.431.176,35	-
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	<b>1.558.280,99</b>	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias		1.558.280,99	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>14.395.474,48</b>	<b>16.534.676,49</b>	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>6.083.836,69</b>	<b>9.162.599,36</b>	<b>17.021.726,59</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
VALOR			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0	0
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA (XII)	0	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0	0
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	0	0	0	0
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015				20.274.333,36
2016	27.756.358,20	14.935.024,78	12.821.333,42	33.095.666,78
2017	28.139.239,28	15.463.765,01	12.675.474,27	45.771.141,05
2018	29.003.861,06	17.292.448,69	11.711.412,37	57.482.553,42
2019	29.588.321,52	19.696.460,53	9.891.860,99	67.374.414,41
2020	31.191.976,04	20.734.960,51	10.457.015,53	77.831.429,94
2021	32.800.953,19	21.960.969,75	10.839.983,44	88.671.413,38
2022	34.333.374,82	23.383.644,30	10.949.730,52	99.621.143,90
2023	36.533.425,17	24.682.821,34	11.850.603,83	111.471.747,73
2024	34.790.988,89	35.550.137,49	-759.148,60	110.712.599,13
2025	34.844.559,06	40.322.910,19	-5.478.351,13	105.234.248,00
2026	35.167.425,23	45.290.339,47	-10.122.914,24	95.111.333,76
2027	36.118.372,93	48.200.541,00	-12.082.168,07	83.029.165,69
2028	37.207.751,59	50.441.758,64	-13.234.007,05	69.795.158,64
2029	36.939.159,05	58.542.613,11	-21.603.454,06	48.191.704,58
2030	38.871.232,71	60.777.009,41	-21.905.776,70	26.285.927,88
2031	40.674.795,38	63.566.157,83	-22.891.362,45	3.394.565,43
2032	40.339.521,26	65.157.652,81	-24.818.131,55	-21.423.566,12
2033	40.327.157,90	66.566.524,61	-26.239.366,71	-47.662.932,83
2034	40.447.200,83	67.186.057,15	-26.738.856,32	-74.401.789,15
2035	40.515.497,50	67.954.507,71	-27.439.010,21	-101.840.799,36
2036	40.831.834,56	67.857.360,18	-27.025.525,62	-128.866.324,98
2037	41.216.952,44	67.294.027,12	-26.077.074,68	-154.943.399,66
2038	67.294.027,12	66.850.702,25	443.324,87	-154.500.074,79
2039	41.923.135,81	65.878.135,21	-23.954.999,40	-178.455.074,19
2040	42.304.877,21	65.461.842,61	-23.156.965,40	-201.612.039,59
2041	42.679.784,63	64.369.278,42	-21.689.493,79	-223.301.533,38
2042	43.062.029,12	62.912.122,41	-19.850.093,29	-243.151.626,67
2043	43.465.625,90	62.132.087,15	-18.666.461,25	-261.818.087,92
2044	43.876.431,34	61.059.949,56	-17.183.518,22	-279.001.606,14
2045	44.281.485,35	59.666.887,14	-15.385.401,79	-294.387.007,93

Nota: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPEN SAÇÃO
			2020	2021	2022	
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
<b>TOTAL</b>						
-						

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

(1) Não há previsão de renúncia da receita, no município, para o período.  
Fonte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Secretaria da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020	
Aumento Permanente da Receita		-6.170.631,41
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		88.563.053,83
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>		<b>-94.733.685,24</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>		<b>-94.733.685,24</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>-94.733.685,24</b>

FONTE: P. M. SÃO FRANCISCO DO CONDE



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

**Gabinete do Prefeito**

### **Demonstrativo IX**

#### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais**

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2020, 2021 e 2022, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2020, 2021, 2022 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,00%, 2,50% e 3,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,01% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2018 a 2019, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

Os riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma, justifica-se a não apresentação de valores neste campo

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, so poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício

O valor da dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual